



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 07/08

1ª Lei Complementar nº 2/08

fl.2

2ª Lei Complementar nº 279/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a referência do cargo de Mestre de Manutenção de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 333, de 28.12.00. Proc. nº 14/97

Art. 1º - Passa a ser "J" a referência do cargo de Mestre de Manutenção de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 333, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

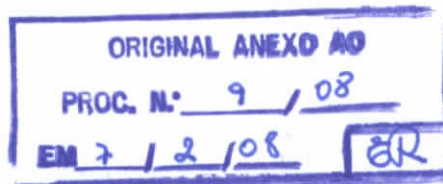
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Considerando as dificuldades financeiras por que passam os ambulantes da nossa Cidade, devido às chuvas constantes e à concorrência injusta que sofrem dos vendedores clandestinos que invadem as nossas praias nos finais de semana;

Considerando, que, excepcionalmente, no ano passado as taxas para a renovação da licença dos ambulantes puderam ser quitadas até 30 de abril;

Considerando nossa intenção de evitar que grande número de ambulantes fiquem inadimplentes junto à Prefeitura;

Considerando que gostaríamos de estender esse benefício aos permissionários e autorizatários dos quiosques das Praias do Itararé e do Gonzaguinha, respectivamente e aos permissionários da Praça Coronel José Lopes;

Considerando que a prorrogação do prazo para as referidas renovações das licenças permitirá, ainda, que os inadimplentes negociem seus débitos junto ao setor competente;

Considerando que os artigos 250 e 275 da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município determinam que o negociante ambulante deverá providenciar a renovação da licença, valendo como prova indispensável para a renovação a comprovação do pagamento da taxa do exercício anterior, e

Considerando que os prazos estabelecidos mostram-se exíguos para essa finalidade, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte: